



**MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020**

**Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.**

**EMENDA ADITIVA: \_\_\_\_\_ DE 2020**

**Adeque-se o §2º ao artigo 7º da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020:**

**§2º.** O poder público municipal, diretamente ou por intermédio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, deverá arcar com os custos da implantação da infraestrutura básica, nos termos §6º do art. 2º da Lei 6.766 de 19 de dezembro 1979 ou da infraestrutura essencial nos termos §1º do art. 36 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, e de equipamentos públicos e de mobilidade quando não incidentes no valor de investimento das operações. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Nos casos de regularização fundiária urbana há um rol de infraestrutura específico próprio da lei 13.465/2017. A Lei 6.766/1979 apresenta rol voltado para novos empreendimentos. O rol da Lei 13.465 é objetivamente destinado para os núcleos em regularização. Como o Programa Casa Verde e Amarela visa enfrentar o déficit habitacional tanto com a construção de moradia quanto pela regularização fundiária, a MP deve fazer menção aos dois róis de infraestrutura.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CEZINHA DE MADUREIRA**  
Deputado Federal PSD/SP



CD/20516.30252-00